



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO –
SEMA Nº 027/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO E **MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Expedito Basílio da Silva Neto, inscrito no CPF nº 067.468.474-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS**, portadora da RG de nº 2.770.393 SSP/PI, inscrita no CPF nº. 894.487.071-34, residente e domiciliada nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante, apenas **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Zeladora no Terminal Rodoviário de Corrente “Sebastião Barros”**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) dividido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 1 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMUT;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 44 horas semanais de acordo a orientação da SEMUT;
- 4 – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas por seu chefe imediato, com correção e prontidão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Administração– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação

por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FPM/ICMS/ISS, para o ano de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Expedito Basílio da Silva Neto
Secretário Municipal Administração
Port. 006/2017

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMA Nº
027/2017.**

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Administração

CNPJ nº 06.554.257/0001-71

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS

RG: 2.770.393 SSP/PI, CPF nº. 894.487.071-34

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Zeladora no Terminal Rodoviário de Corrente “Sebastião Barros”**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ICMS/ISS

VALOR TOTAL: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) conf. prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 634– A/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 01.03.2017 a 31.12.2017.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2017.